Caríssima(o) Associada(o),

É com uma combinação de emoções que apresento o livro do Grupo de Trabalho **Processo e Jurisdição I**, do XXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de São Paulo entre os dias 13 a 16 de novembro de 2013. Sinto-me realizado, alegre e com o sentimento de dever cumprido ao constatar a qualidade e quantidade dos trabalhos de cada GT. Por outro lado, a emoção da despedida igualmente se faz presente e, nesse particular, quero desejar muito sucesso à nova diretoria e, em especial, ao nosso novo presidente Professor Raymundo Juliano do Rego Feitosa.

Registramos a nossa particular felicidade ao constatar que, mais uma vez, superamos a marca de artigos submetidos ao nosso evento e a participação de mais de setenta programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC – o que confirma a expansão e credibilidade de nossa associação. A partir do árduo trabalho dos associados conseguimos colocar o CONPEDI entre os maiores eventos científicos, do Brasil e das Américas, recebendo mais de 2000 artigos científicos, envolvendo mais de 300 avaliadores na organização de 40 grupos de trabalhos, inseridos entre as inúmeras linhas de pesquisa dos nossos mais de 80 programas *stricto sensu* na área do Direito. Ao longo desses últimos 04 (quatro) anos fizemos o Direito ser respeitado e ouvido em todos os órgãos governamentais e não governamentais, além de florescer a pesquisa jurídica como uma importante aliada para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e solidária.

O nosso XXII Congresso Nacional foi marcado por um duplo sentimento. Primeiro, o de *desafio* – já que foi sediado por uma Instituição nova no sistema de Pós-Graduação (UNINOVE). Segundo, de gratidão, já que sinaliza o encerramento de minha gestão, ao longo de dois biênios, à frente da Diretoria do CONPEDI.

O Congresso teve como pano de fundo a temática sobre "a sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade". Nada mais atual e relevante. De fato, o limiar do século XX e início do atual, notadamente marcado pelo processo de globalização, impõe uma série de desafios ao Direito. Os diversos processos de integração em curso questionam dogmas e impõem dificuldades às teorias do direito, trazendo obstáculos mais complexos a serem vencidos. Há desafios até mesmo para definirmos períodos, como alguns tentam e enfrentam nos conceitos da pós-modernidade ou modernidade líquida, para ficarmos em alguns dos mais recorrentes.

Desde os seus objetivos e características, o Estado-Nação necessita de um novo olhar com novos mecanismos de efetividade do Direito. Com efeito, se o acesso à justiça foi conquistado por parcela tradicionalmente excluída da cidadania, principalmente pelos novos canais abertos pela Constituição Federal brasileira, que recentemente comemorou bodas de prata, esses e outros brasileiros exigem hoje o ponto final do processo! Para tanto, basta observar as recorrentes emendas e, consequentes, novos parcelamentos de 8, 10 e 15 anos das dívidas dos entes federativos e o julgamento da chamada ADI do "calote dos precatórios", que foi debatida entre nós em um dos painéis do evento. Não há dúvida sobre a necessidade de uma nova Teoria do Estado, que reconheça as importantes contribuições da chamada cidadania regional e universal para que possamos avançar na democracia e nas promessas não cumpridas da modernidade.

Sob essa bandeira, foram debatidos, ao longo dos 04 (quatro) dias de evento, uma cadeia de temas relevantes como (1) a filosofia e processo em tempos de protagonismo judicial, (2) reforma eleitoral e política, (3) desobediência civil, (4) ensino jurídico, (5) justiça de transição, (6) combate à corrupção; (7) direito e desenvolvimento; (8) Neoconstitucionalismo e Estado Plurinacional; (9) Princípios do Direito Comercial; (11) jurimetria; (12) hermenêutica e discricionariedade judicial; (13) Direito do Trabalho na Contemporaneidade; (14) precatórios e direitos fundamentais; (15) Direito Civil na Sociedade Global; (16) ética e empresa; (17) Direitos Econômicos e Globalização; (18) Direito Internacional e globalização; (19) desafios do novo código de processo civil; (20) consumo e sustentabilidade; (21) mestrado profissional; (22) fomento e inovação em pesquisa; (23) efetividade do Direito Ambiental na contemporaneidade e (24) diálogo entre cortes e ordenamentos jurídicos. Isso sem dizer que também tivemos os fóruns dos coordenadores e da Federação de Pós-Graduandos em Direito - FEPODI e, ainda, a exposição de pôsteres pelos pós-graduandos e graduandos em iniciação científica, que entendemos fundamental não apenas para melhor prepararmos os futuros mestrandos, mas também como forma de contribuição e inserção da pós-graduação na graduação do Direito.

Importante destacar e reconhecer neste último triênio, a grande liderança do Prof. Martônio Mont`Alverne Barreto Lima, coordenador da área, que magistralmente soube conduzir o Direito com muito diálogo, presença e competência. Com isso, e aliado ao grande esforço que os programas fizeram nos últimos anos, hoje já podemos comparar nossos números e critérios com os das demais áreas do conhecimento. De fato, conseguimos reunir dados e estudos para podermos com mais consciência questionar os critérios de qualidade e de internacionalização da nossa e das demais áreas.

Outro ponto destacado deste último triênio e que merece ser referido foi o engajamento do CONPEDI e seus associados na luta pela qualidade da educação jurídica na graduação. Foi por isso que nos unimos à ABEDI, OAB/Federal e outras entidades não apenas para organizarmos importantes publicações sobre o ensino e a pesquisa jurídica, mas do mesmo modo eventos de divulgação e críticas aos recentes documentos elaborados pelo MEC. E foi também por isso que tornamos permanente um espaço na programação dos nossos eventos, destinado aos graduandos. Nesse sentido, demos continuidade a nossa política de construção de pontes, mas com independência, em favor de um direito crítico, emancipatório e de qualidade.

Cumpre consignar a grande aproximação que desenvolvemos com o IPEA nos últimos anos, que permitiu a concretização de uma série de projetos como o livro "Direito e desenvolvimento", que foi lançado no Congresso, além de um aumento significativo de investimentos na área jurídica deste reconhecido instituto, que já beneficiou um grande número de pesquisadores, revistas, programas da nossa área e o próprio CONPEDI.

Finalmente, não poderia concluir sem destacar o grande esforço de toda a equipe da UNINOVE – desde os professores, passando pelos discentes de graduação e pós-graduação e colaboradores -, que por mais de um ano planejaram e executaram um grandioso evento. Não foram poucos os desafios enfrentados e vencidos para a realização de um evento que agregou tantas pessoas em um cenário de tão elevado padrão de qualidade e sofisticada logística – e isso tudo sempre com enorme simpatia e procurando avançar ainda mais.

São Paulo, primavera de 2013.

Vladmir Oliveira da Silveira
Presidente do CONPEDI

Apresentação

Cabe-nos apresentar os trabalhos desta obra, frutos de estudos aprovados para o XXII Congresso Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em São Paulo – SP, de 13 a 16 de novembro de 2013.

Na coordenação das apresentações do GT (Grupo de Trabalho) Processo e Jurisdição tivemos a satisfação de poder participar da disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, muitos vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Seus estudos, que compõem este livro, reafirmam a importância de se oportunizar o compartilhamento das pesquisas direcionadas ao processo judicial e à jurisdição, consolidando um foco de saber que congrega esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

De fato, se a preocupação com o aprimoramento da técnica processual e com a estrutura e organização do sistema de justiça, foi o traço distintivo do processo por quase todo o Século XX, o presente Século apresenta um cenário significativamente diferente. O amplo chamado à justiça demarcou novos tipos de demandas, reivindicando fossem questionadas as antigas premissas concernentes à solução dos conflitos.

Os temas que seguem provam que a preocupação dos juristas, em particular, e da comunidade acadêmica, em geral, está centrada no tema das garantias processuais, consideradas como direitos fundamentais.

Assim, no texto A ARBITRARIEDADE DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: O CASO DA CORTESÃ FRINÉ, de Thaís de Souza Lima Oliveira, percebe-se que a partir do pressuposto de que toda decisão judicial deve e pode ser justificada, visa o trabalho problematizar a posição tradicional de que a motivação das decisões judiciais, entendida como a exposição das razões fáticas e jurídicas que desencadearam a conclusão, garante a não arbitrariedade das mesmas. Considerações acerca da conotação do termo motivação das decisões judiciais, a partir da dicotomia entre razão explicativa e razão justificadora, são complementadas pelo regresso ao infinito pela qual a premissa básica na qual se fundam vários acordos linguísticos é, invariavelmente, arbitrária.

O segundo texto, A CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA DO PROCESSO COMO PROCEDIMENTO EM CONTRADITÓRIO À JURISDIÇÃO DEMOCRÁTICA de autoria de

Waldir Miguel dos Santos Júnior, analisa a importância da contribuição da teoria do processo como procedimento em contraditório. Segundo o texto, isso seria pressuposto para constituição de uma jurisdição efetivamente democrática e para construção de um processo efetivamente constitucional. Com vistas ao direito brasileiro, observa o processo constitucional e sublinha alguns dos elementos que o compõem: devido processo legal, contraditório. Ao fim aponta a função da jurisdição democrática a partir de uma noção descritiva de processo constitucional como metodologia normativa, para atuação dessa jurisdição.

Ricardo Carneiro Neves Júnior e Hélio João Pepe de Moraes no artigo - A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM CONTEÚDO DE SENTENÇA EM ÂMBITO RECURSAL E O DIREITO AO TRATAMENTO ISONÔMICO DOS RECORRENTES - analisam que o advento da Lei n.º 11.232/05 alterou o conceito de sentença para viabilizar a existência de sentenças parciais e a fase de cumprimento de sentença. Entretanto, parcela da doutrina e jurisprudência, contrariando a intenção do legislador, permaneceu entendendo ser o critério definidor da sentença como o topológico e não seu conteúdo. Nesse sentido, não seria possível existir um conceito de sentença que conferisse tratamento anti-isonômico, permitindo que uma decisão fosse atacável por dois recursos diversos quando proferidas em momentos diferentes, mas isto acabaria por impossibilitar a utilização de direitos garantidos aos recorrentes.

A LEGITIMIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO é tema tratado por Warlen Soares Teodoro, por meio do qual verifica a legitimidade da fundamentação judicial no Estado Democrático de Direito. Para o autor, a decisão judicial de mérito encerra a cadeia procedimental desenvolvida em contraditório entre as partes e resulta de construção comparticipada. Não deve ser, assim, produto da atividade solitária do juiz. Se o fosse, representaria discricionariedade vedada pelo ordenamento jurídico ou impedimento da efetiva participação das partes na construção do provimento final. Por conta disso, é a fundamentação judicial que reveste de legitimidade a decisão de mérito ao passar pelo material construído processualmente entre as partes.

Os autores Taise Rabelo Dutra Trentin e Sandro Seixas Trentin tratamd e tema que versa sobre A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO PREVISTAS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: DEMOCRATIZANDO O ACESSO À JUSTIÇA. Cujo conteúdo trata a respeito da mediação e conciliação previstas no projeto do novo Código de Processo Civil. A análise está centrada no Projeto de Lei n° 8.046/2010 e nas suas principais previsões sobre o tema, especialmente no que diz respeito

aos institutos da mediação e conciliação e seus aspectos conceituais, gerais, semelhanças e diferenças. Diz o texto ser a regulamentação legal da mediação e da conciliação uma preocupação dos estudiosos do direito, pois são métodos de tratamento de conflitos autônomos que têm como objetivo buscar o modo mais adequado de resolver a controvérsia, possibilitando um maior acesso à justiça.

Tratar do assunto - A MUDANÇA DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA AÇÃO PENAL 470: QUEBRA DE PARADIGMAS OU JULGAMENTO AD HOC? - é ao que se dedica Evanilda Nascimento de Godoi Bustamante. Da análise do referido caso, assevera a autora que a questão relativa ao pedido de desmembramento do então Inquérito 2245/MG foi daquelas que ganhou destaque no mundo jurídico e que, a decisão proferida pelo STF quanto à matéria infirmou seus próprios precedentes judiciais, vez que a Suprema Corte ao decidir pelo não desmembramento da ação judicial despertou a desconfiança no mundo jurídico.

Luciano Santos Lopes e Áira Lages Miari no artigo intitulado A PRODUÇÃO DA PROVA NOS DELITOS CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E A FIGURA DO JUIZ-INVESTIGADOR analisam o papel do juiz na produção da prova durante a instrução criminal, levando-se em consideração o sistema acusatório e analisando especificamente os crimes regidos pelo Direito Penal Econômico. Para atingir esse objetivo, revisam alguns os princípios norteadores do processo penal para, em seguida, abordar a nova realidade da intervenção punitiva, notadamente com as mudanças paradigmáticas ocorridas no Direito Penal Econômico. Afirmam que, em verdade, mudanças gerais são necessárias no próprio processo penal, diante dessa nova realidade.

A SUBMISSÃO E RENÚNCIA DE SI AO DISCURSO JURÍDICO NO PROCEDIMENTO COMO RITUAL JUDICIÁRIO é tema enfrentado por Raphael Narcizo. O trabalho, segundo seu autor, é resultado de uma pesquisa sobre o procedimento como ritual judiciário descrito por Antoine Garapon e analisado segundo as formas de acesso à verdade teorizadas e apresentadas por Foucault nas conferências que transcritas deram origem ao livro A hermenêutica do sujeito. A relação entre o sujeito e a verdade no procedimento judicial como ritual judiciário, que o autor estabelece, busca compreender como se dá e quais são as consequências desta relação. O referencial teórico envolve três estudos distintos: a) o ritual judiciário de Garapon com foco nos registros antropológicos do autor nos termos do livro Bem Julgar: ensaio sobre o ritual judiciário; b) a denunciada naturalização da língua por

Rosemiro Leal, nos termos da teoria neoinstitucionalista do processo; c) as formas de acesso à verdade teorizadas por Foucault no livro A hermenêutica do sujeito.

As autoras Berky Pimentel da Silva e Rafael Mario Iorio Filho apresentam tema de extrema atualidade, qual seja, o do AMICUS CURIAE: É INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL?. Alinham sua abordagem na perspectiva da atuação do Supremo Tribunal Federal como legislador negativo e que, por isso, sofre questionamentos da Ciência Política e do Direito Constitucional acerca de seu déficit de legitimidade democrática. Destacam, assim, que o amicus curiae é instrumento de pluralização do processo objetivo de controle de constitucionalidade é meio de conferir legitimidade democrática às decisões proferidas pela Corte Suprema. Buscam extrair justificativa para seu fundamento em decisões do STF proferidas em ações diretas de inconstitucionalidade julgadas no período compreendido entre 2005 a 2011. Para tanto usam como metodologia a análise semiolinguística do Discurso de Patrick Charaudeau e as categorias de Pierre Bourdieu.

Ao destacar a preocupação com a responsabilidade processual decorrentes dos comportamentos dos sujeitos do processo, Gracielle Walkees Simon apresenta seu estudo sob o título CONDUTA ÉTICA DO ADVOGADO: APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NOS PRÓPRIOS AUTOS, Ressaltando a importância da ética na atuação profissional, a autora argumenta pela necessidade de mudança da jurisprudência e da doutrina no sentido de se punir o advogado nos próprios autos onde for detectada a atuação de má-fé, afirmando ser desnecessária a propositura de ação própria.

Ivan Aparecido Ruiz e Ana Claudia Rossaneis apresentam um ESTUDO CRÍTICO DO PRINCÍPIO DA ORALIDADE NO PROCESSO CIVIL: RELEITURA DA UTILIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. Na abordagem, apontam que o princípio da oralidade não tem sido aplicado adequadamente, relatando situações onde sua má utilização se evidencia refletindo-se nas consequências prejudiciais à atividade jurisdicional. Assim, propõem a releitura da oralidade na perspectiva de seu resgate para a efetivação dos direitos, em especial os relativos à personalidade.

Com o escopo de atender à maior efetividade do Direito Laboral o estudo sob o título EXTRA E ULTRAPETIÇÃO: Tendências do Direito Processual do Trabalho brasileiro? de Lídia Marina de Souza e Silva analisa posicionamentos doutrinários, nacionais e estrangeiros, e outros princípios

materiais e processuais com o intuito de demonstrar a superação do princípio da adstrição, ampliando o poder de apreciação do conflito pelo magistrado.

Em atenção às tendências apontadas pelo projeto do novo Código de Processo Civil, Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira e Kelly Cardoso Mendes de Moraes apresentam o trabalho intitulado INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NO PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OS CONTRATOS STANDARD: ANÁLISE HERMENÊUTICA. Numa análise crítica do aumento de demandas decorrentes da relação consumerista e o fornecimento de bens, produtos e serviços em grande escala, provocam interesses individuais homogêneos não atendidos por ações coletivas. Neste ponto, verificam o tratamento dado pelo projeto do novo Código de Processo Civil no que respeita aos incidentes de demandas repetitivas, considerando seus efeitos para os interesses dos litigantes e os contratos em questão.

Com o trabalho NUANCES INTERPRETATIVAS DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE (OU DE PROVIMENTO) DO RECURSO ESPECIAL, Julio Lima Souza Martins propõe analisar as diversas interpretações decorrentes das alíneas do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, indicando consensos e dissensos relativos às hipóteses de acesso ao Superior Tribunal de Justiça, somando uma análise crítica das conclusões encontradas, considerando o equilíbrio entre a plena garantia do acesso à Justiça e a não banalização da provocação do referido Corte Superior.

Na mesma esteira de verificar o acesso ao Superior Tribunal de Justiça, o estudo denominado O ACESSO À JUSTIÇA E OS ENTRAVES JURISPRUDENCIAIS CRIADOS PARA ADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL de Gabriela Costa Cruz Cunha Peixoto e Nanci de Melo e Silva colocam em análise o movimento empreendido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Poder Judiciário para a celeridade da prestação jurisdicional e os problemas decorrentes da busca desenfreada para a redução dos processos e sua repercussão nos entraves estabelecidos para a viabilização do recurso especial. Assim, o trabalho busca analisar as súmulas e decisões do Superior Tribunal de Justiça em relação ao juízo de admissibilidade do recurso especial, cotejando-as com o direito fundamento de acesso à justiça.

Cristiane Ambrós Guerch e Camila Machado Umpierre discorrem sobre O CLAMOR PÚBLICO COMO FUNDAMENTO OCULTO DA PRISÃO PREVENTIVA: COMO A MÍDIA E A SOCIEDADE VEEM A PRISÃO CAUTELAR? Neste sentido, tratam do princípio da presunção de

inocência e as influências que a prisão preventiva pode causar sobre o mesmo, em especial por conta do poder persuasivo do discurso midiático sobre a sociedade e sua repercussão perante a decisão judicial.

Francieli Puntel Raminelli e Jaqueline Lucca Santos apresentam seu estudo sob o título O DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA INTERNET VERSUS A RESTRIÇÃO DO USO DE REDES PELO JUDICIÁRIO: O CASO DE LIMEIRA – SP. Tendo como base o direito à liberdade de expressão, analisam a interferência que o Poder Judiciário provoca na sua proteção ou na sua restrição, construindo posicionamentos de conformidade com os casos apresentados. Neste contexto, apresenta um estudo de caso ocorrido em Limeira, SP, trazendo à lume os fundamentos adotados e sua repercussão no referido direito de liberdade de expressão.

Jean Carlos Dias formula seu estudo com o título O PARADIGMA RACIONALISTA NOS JULGAMENTOS DO STF, UMA REFUTAÇÃO A OVÍDIO BATISTA DA SILVA, TOMANDO COMO PANO DE FUNDO O PENSAMENTO DE RONALD DWORKIN. Tecendo crítica ao posicionamento de Ovídio Baptista da Silva direcionado ao movimento de aderência ao paradigma racionalista utilizado pelos Tribunais, o estudo analisa julgamentos do Supremo Tribunal Federal e compara a diversidade de métodos de interpretação e aplicação, bem como na utilização de argumentos de princípios e políticas de acordo com as proposições de Ronald Dworkin. Diante dos casos analisados, procura demonstrar a contraposição ao fenômeno de aderência ao paradigma racionalista afirmando a tendência ao pluralismo interpretativo.

Na sequência, Alexsandra Gato Rodrigues e Danielli Gadenz tratam sobre O PROCESSO CIVIL NA SOCIEDADE EM REDE: UM (RE) OLHAR HERMENÊUTICO. O intento foi analisar as questões oriundas da sociedade em rede que afetam o processo civil atual desprendendo-se da realidade atrelada ao paradigma racionalista. Apontam que o processo civil necessita adaptar-se a esse novo cenário para que possa ser capaz de garantir aos seus jurisdicionados uma tutela ágil e eficiente, o que necessita, essencialmente, da criação de novas estruturas capazes de regular as mais diversas situações, oriundas das relações da sociedade em rede. Para enfrentar tais questões, as autoras defendem a utilização da teoria de base a ontologia hermenêutica, a partir do "método" de abordagem adotado no fenomenológico-hermenêutico e com emprego do método de procedimento histórico.

No artigo intitulado O RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA JULGAR AS AÇÕES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA: UMA "VITÓRIA DE PIRRO"?, José Laurindo de Souza Netto e Cassiana Rufato Cardoso, analisam criticamente a

decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu, com efeito de repercussão geral, a competência da Justiça Comum para processar e julgar as ações envolvendo previdência complementar fechada. Defendem a fixação da competência da Justiça Comum para resolver esses casos revelou-se uma "vitória de pirro". Para tanto, examinam as teses centrais do acórdão e demonstram as consequências prejudiciais da fixação da competência da Justiça Comum para os seus próprios defensores, os fundos de pensão, decorrentes da morosidade e da possibilidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos previdenciários.

Antonio Carlos Gomes e Celina Rizzo Takeyama no artigo denominado PRECEDENTES COMO TÉCNICA DE ABREVIAÇÃO DO PROCEDIMENTO, UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO DE ACESSO A UMA ORDEM JURÍDICA JUSTA, enfrentam a questão da utilização de técnicas de abreviação do procedimento processual, em especial, aquelas inspiradas em precedentes, como forma de se prestar uma tutela jurisdicional justa, defendem que uma tutela mais justa não é necessariamente aquela que seja apenas concedida rapidamente, mas aquela que conjuga celeridade e julgamento justo em seu conteúdo. Para tanto, fazem um breve paralelo entre precedente, súmula e jurisprudência, destacando as diferenças existentes entre eles, principalmente, no direito brasileiro e neste ponto revela uma inadequação entre precedente no direito americano e aquele praticado em nosso país.

Em PROCESSO E JURISDIÇÃO NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO: SUBSTANCIALIZAÇÃO E LEGITIMAÇÃO (POLÍTICA E JURÍDICA) PELA VIA DEMOCRÁTICO, Rafael Fonseca Ferreira e Celine Barreto Anadson, propõem uma construção de um novo paradigma para o processo civil. Apresentam uma descrição crítica da ciência processual, ainda presa as premissas liberais-individualistas, confrontando-as com os objetivos do Direito e do compromisso representado pelo constitucionalismo democrático. Analisam idéias de diversos doutrinadores (Dinamarco, Marinoni dentre outros) que apontam a necessidade de uma releitura da gênese do processo e de como isso pode representar um avanço na qualidade da prestação jurisdicional e no reposicionamento do Poder Judiciário no cenário político como co-fiador da democracia e de uma cidadania inclusiva. E por fim, contrapondo idéias desenvolvidas principalmente por Cappelleti e Streck discutem o risco à democracia (e a Constituição) de um Poder Judiciário que ainda opera sob premissas subjetivistas e que ainda não compreendeu sua responsabilidade política, exercida via processo, dentro da organização constitucional do Estado de Direito.

Tratar da SUBJETIVIDADE DA DECISÃO JUDICIAL NA PERPSECTIVA DO REALISMO JURÍDICO NORTE-AMERICANO é o que faz João Paulo K. Forster, cuja finalidade foi fazer um exame das decisões judiciais a partir do que se compreende por realismo jurídico norte- americano. Observou que as limitações acerca da compreensão de tal perspectiva como uma "escola" ou "movimento", trazem uma carência de uniformidade. Essa conclusão exigiu um resgate da chamada *Prediction Theory*, cunhada por Oliver Wendell Holmes, que oferece compreensão bastante diferenciada de como se desenvolve a atividade jurisdicional e seus meandros, nem sempre considerados, de subjetividade da atuação do magistrado. O autor, desse modo, propõe a análise do tema a partir da ótica da contratransparência, ou seja, não só pensada como o julgador decidirá o caso e afetará as partes, mas também como os elementos peculiares de cada demanda o afetam.

Flávio Mirza em Reflexões SOBRE A FORÇA DO LAUDO PERICIAL OFICIAL E O ASSISTENTE TÉCNICO investiga a força conferida aos laudos periciais, elaborados pelos peritos oficiais do Estado, em detrimento dos feitos pelos assistentes técnicos, indicados pelas partes. Afirma que, a perícia oficial está enraizada na prática forense, diante do disposto no artigo 159 do Código de Processo Penal. Aponta que os peritos oficiais não são mais confiáveis, pois são estatais e não teriam interesse na demanda e, os assistentes técnicos por serem indicados pelas partes, seriam sempre vistos como desconfiança. Para tanto, conclui o autor que esse paradigma possa ser alterado e os magistrados possam mudar a mentalidade com a entrada em vigor da Lei 11.690/08 e de estudos do Direito estrangeiro.

Com o trabalho intitulado SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMO CORTE DE PRECEDENTES: UM NOVO PERFIL A PARTIR DO PENSAMENTO DE MICHELE TARUFFO, Leandro Garcia Algarte Assunção analisa o desenvolvimento das funções do Superior Tribunal de Justiça, enquanto Corte de Vértice, a partir da ideia de *prospectividade* de Michele Taruffo, no sentido de se pensar o cotidiano jurídico brasileiro o referido tribunal como uma "corte de precedentes" na ordem jurídica brasileira em acordo com os marcos do Estado de Direito. O autor, desse modo, faz uma evolução e consolida de forma coerente o direito, e não apenas decidir o caso concreto por meio da expedição de uma norma concreta e individual resultado da entrega da prestação Jurisdicional. Conclui seu estudo afirmando ser possível vislumbrar o Superior Tribunal de Justiça como uma verdadeira corte de precedentes, a ter como função primeira conferir uniformidade à interpretação das

normas jurídicas federais infraconstitucionais através de um processo hermenêutico de construção e significação de tais normas jurídicas.

Nossos cumprimentos e parabéns aos autores e ao CONPEDI pelo importante papel de aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Coordenadores:

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama

Profª. Drª. Jânia Maria Lopes Saldanha

Profª. Drª. Flávia Leite